



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE VEREADOR NETINHO (DC)**

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2021.**

**AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DE FARMÁCIAS 24H NOS POSTOS DE PRONTO ATENDIMENTO – PA’s MONSENHOR RÔMULO BALESTRERO (PA DO TREVO) E ABELARDO CORRÊA NETO (PA DE FLEXAL II) AMBOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIACICA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber e decretou a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autoriza a proceder a implantação de farmácias 24h nos Postos de Pronto Atendimento – PA’s MONSENHOR RÔMULO BALESTRERO (PA DO TREVO) e ABELARDO CORRÊA NETO (PA DE FLEXAL II) ambos do Sistema de Saúde do município de Cariacica.

**Art. 2º** As Farmácias de atendimento 24h deverá disponibilizar medicamentos com ênfase em antibióticos, anti-inflamatórios, analgésicos, antitérmico, antialérgicos, dentre outros medicamentos de Pronto Atendimento.

§ 1º Os profissionais médicos dos Postos de Pronto Atendimento deverão estar orientados a preferencialmente receitarem medicamentos da própria farmácia em suas prescrições.

§ 2º Após o paciente ser atendido, de posse da respectiva via do receituário adequado, deverá se dirigir à farmácia do Pronto Atendimento e lá retirar seu medicamento.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá criar uma relação com um número mínimo de 80 (oitenta) medicamentos emergenciais para compor as Farmácias dos Postos de Pronto Atendimento.

**Art. 4º** Quando as UBS (Unidades Básica de Saúde) do município não disporem em seus estoques dos medicamentos prescritos aos pacientes, os mesmos poderão retirá-los na Farmácia do P.A mais próximo, desde que possuam receituário apropriado da Unidade de Saúde em que foram atendidos, devidamente carimbado e assinado pelo profissional médico que o expediu.

**Art. 5º** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignada em orçamento, suplementadas se necessário.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE VEREADOR NETINHO (DC)**

---

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 02 de julho de 2021.

**SEBASTIÃO CAETANO NETO**  
Vereador (DC)





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE VEREADOR NETINHO (DC)**

---

**JUSTIFICATIVA**

Apresentamos aos nobres pares, uma proposta que visa auxiliar a população no sentido de adquirir medicamentos, quanto ao atendimento na rede publica.

Existem dispensários de medicamentos nas Unidades Básica de Saúde, no entanto, após o fechamento das (UBS) no horário noturno, os pacientes são obrigados a esperar até o dia seguinte para serem atendidos, e se for durante o dia eles tem que se locomover com dor, e muitas das vezes sem recurso para custear uma passagem de ônibus até a UBS para retirar o medicamento, já que frequentemente a população não possui condições financeiras para comprar o remédio na farmácia.

Pior ainda, quando são atendidos numa sexta-feira à tarde e são obrigados a esperar até a segunda-feira para iniciar o tratamento, se houver feriado na segunda ou na sexta, o paciente só poderá pegar o medicamento no dia subsequente ao feriado, ocasionando muitas das vezes a piora do paciente, fazendo com que ele retorne ao pronto socorro com os mesmos sintomas no sábado domingo e feriado. Por não terem condições financeiras para subsidiar os seus tratamentos, ocorre à piora do quadro de saúde do paciente.

A iniciativa que propomos de criar uma farmácia ligada ao PRONTO SOCORRO, resolve o mais grave problema que a saúde tem, que é a distancia entre o diagnóstico (feito pelo medico ou pelo laboratório) e o tratamento, que quanto mais curto, melhor resultado apresenta.

Esclarecemos ainda, que esta idéia seja para melhorar o atendimento a população.

“É através do direito à saúde que coexistem outros direitos como: o direito à vida, liberdade, entre outros, posto que sem que haja bem-estar físico e mental, não haverá dignidade. Assim sendo, efetivar o direito à saúde é dever do ente estatal, sem saúde não tem vida. Saúde, vida, dignidade é uma obrigação objetiva do estado.”

Pedimos o apoio dos Nobres Pares, por que sabemos da importância da prevenção na saúde pública, e, o poder público deve priorizar este tipo de ação. Por tais motivos, contamos com aprovação desta iniciativa.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 02 de julho de 2021.

